

Lei nº 494, de 01 de setembro de 2008.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal 324/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual”.

Art. 2º. O inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal 324/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à permanência de professores na zona rural;
- e) à busca por meios para combater a evasão escolar”.

Art. 3º. A alínea “a” e seus incisos, do art. 2º, da Lei Municipal 324/1997, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“a) Do Poder Público Municipal:

- I – O dirigente da Secretaria Municipal de Educação não poderá presidir o CME;
- II – O Presidente do CME será escolhido dentre os novos conselheiros;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – 01 (um) representante do Ensino Particular”.

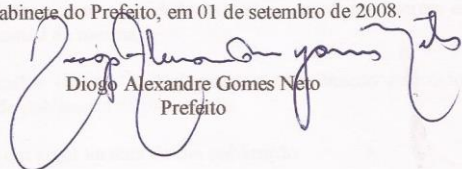
Art. 4º. O Parágrafo Quarto, do art. 2º, da Lei Municipal 324/1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Quarto – Pelo menos 50% ( cinquenta por cento ) dos membros integrantes do CME deverão permanecer para o mandato seguinte”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril do ano de 2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2008.



Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito